

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 640, DE 2011

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências”, para determinar a obrigatoriedade de disponibilização de unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel) durante as competições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 16 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....
IV – disponibilizar uma ambulância para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes à partida, sendo pelo menos 1 (um) desses veículos do tipo unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.